



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

CONTRATO N.º 20/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021  
PROC. ADMINIST. N.º 001.0000116/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU E A EMPRESA **SANTOS & SOUSA LTDA – ME (PRIME ASSESSORIA)**, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, N.º 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, através do Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Finanças, Portador do CPF N.º 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS & SOUSA LTDA – ME (PRIME ASSESSORIA)**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 21.999.645/0001-50, com endereço na Rua Desembargador Mota, s/n – Bairro Monte Castelo, na cidade TERESINA – PI, CEP: 64.016-270, representado pelo senhor FLÁVYO DANIEL SOUSA SANTOS, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF n.º 952.381.153-34 e Carteira de Identidade (RG) n.º 2.086.597 SSP/PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2021, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos I, III, IV, e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Consultoria especializada em estudos técnicos, elaboração de propostas, planos de trabalho, diagnósticos, planejamento, monitoramento e acompanhamento de convênios/contratos de repasses junto aos Governos Federal/Estadual para cadastro, execução e prestação de contas junto aos Sistemas Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB E SIGA, e outros, firmados com o município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil reais), em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo via transferência eletrônica direto para conta da contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS.**

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da Fonte Recursos: Ficha 122 – Sec Infra Est. D Civil e M Amb/ Fte: - Proj. Ativ.: 15.452.0011.2010 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM.**

8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - PI, 16 de Fevereiro de 2021.

---

**ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

---

**FLÁVYO DANIEL SOUSA SANTOS**  
PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: